

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Estatutos n.º 7/2013 de 28 de Maio de 2013

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria - Estatutos.

CAPITULO I

Da denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

O sindicato dos profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (SPTT) é a associação de todos os trabalhadores que exercem as suas atividades nos setores dos transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escola de condução e aluguer de automóveis sem condutor, e, ainda, no setor da indústria hoteleira, restauração, similares e golfe, e que nele se querem livremente associar, sem distinção de Opiniões Políticas, Filosóficas e Religiosas e tem por fim defender os seus interesses morais, materiais económicos e profissionais.

Artigo 2.º

As atividades cometidas aos trabalhadores representados por este Sindicato, referidas no artigo anterior, desenvolvem-se nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 3.º

O Sindicato poderá vir a representar profissionais de atividades similares ou afins, exercidas dentro ou fora das áreas definidas, sendo condição necessária para o efeito que o respetivo pedido de inclusão seja precedido de um referendo feito entre os mesmos.

Artigo 4.º

O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, que adota esta designação genérica, tem a sua sede em Ponta Delgada, travessa de Santa Luzia, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros serviços de São Miguel e Santa Maria tem como objetivo a defesa dos interesses gerais referenciados no artigo 1.º e em particular:

- a) Dar apoio moral e, sempre que os seus recursos o permitam, apoio material aos associados que sejam processados por motivos profissionais ou em questões por atividades sindicais quer com o patronato quer com as autoridades;
- b) A harmonização, apresentação e defesa das suas reivindicações, nomeadamente através da negociação de contratos e acordos coletivos de trabalho, e supervisão nos contratos individuais;
- c) A sua formação cultural, social e sindical, e a promoção junto do patronato e do Estado, da formação profissional dos mesmos;
- d) A criação e a gestão de cooperativas, fundos e outras instituições anexas;

e) Colaborar e promover a divulgação e discussão das lutas dos trabalhadores de outros setores e solidarizar-se com eles sempre que se enquadrem no espírito definido pelo artigo 1.º;

f) Organizar, manter e dirigir serviços de colocação, com regulamentos próprios, que sirvam as áreas definidas, até à sua eventual transferência para entidade competente, que depois passará a fiscalizar.

Artigo 6.º

Para alcançar estes objetivos o Sindicato utilizará os meios que, em cada momento, sejam julgados mais convenientes, e assim poderá:

a) Editar um jornal, com periodicidade não inferior a mensal, distribuído gratuitamente todos os filiados e a todos os organismos que nesse sentido manifestem interesse;

b) Organizar bibliotecas que, não descurando outros temas, incluindo os profissionais, facultem aos associados livros e revistas de formação social, económica e política;

c) Editar publicações e livros relativos à sua atividade e fazer a divulgação de edições de carácter sindical e de defesa dos trabalhadores;

d) Promoverá:

1 - Reuniões de esclarecimento e debate de questões relativas ao trabalho geral e à atividade dos sócios em especial;

2 - Manifestações culturais de qualquer espécie; literárias, teatrais, cinematográficas, musicais, desportivas e outras, tendentes à promoção cultural e social dos trabalhadores.

Artigo 7.º

O Sindicato poderá filiar-se em organizações nacionais de acordo com audição prévia dos seus filiados e deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8.º

O Sindicato dos Profissionais dos Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria é independente de partidos ou associações políticas de agrupamentos filosóficos ou religiosos, pelo que, para assegurar a plena independência da sua ação tem que considerar incompatíveis:

a) A acumulação de funções diretivas sindicais com as de quaisquer outras organizações;

b) A utilização por todo o dirigente do seu título sindical num ato eleitoral estranho ao Sindicato;

c) Os candidatos a deputados, governadores civis, presidentes de câmaras municipais, seus substitutos, etc., não podem exercer mandatos sindicais.

Artigo 9.º

Direito de tendência

1 - É garantido aos associados do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria o direito de se organizarem em tendências.

2 - O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do Anexo I a estes Estatutos, que deles é parte integrante.

Artigo 10.º

Sendo solidários os interesses gerais de todos os trabalhadores e a harmonização de todas as reivindicações da competência da direção, as atividades tendentes a criar, desenvolver ou manter animosidade entre categorias ou grupos profissionais são considerados falta grave e disciplinarmente puníveis.

Artigo 11.º

Com o fim de conseguir uma intervenção sindical cada vez mais atuante e interveniente no aperfeiçoamento dos fins propostos, o Sindicato pugnará pela libertação dos dirigentes e delegados, quer a tempo parcial, quer a tempo total, não podendo no entanto, tornar-se como regra esta última modalidade.

Artigo 12.º

É livre a filiação neste Sindicato.

Artigo 13.º

Excetuando os representantes das categorias em eventuais comissões técnicas de estudo, todos os outros responsáveis deverão ser eleitos sem a preocupação de representatividade de grupos ou categorias profissionais.

Os factos a ter em conta deverão ser:

Formação Sindical, qualidade de liderança espírito de combatividade, comunicabilidade, confiança que suscitem nos companheiros de trabalho a integridade moral.

Artigo 14.º

O Sindicato pode instalar a sua sede e organismos dependentes em edifícios próprios e possuir, ao abrigo das disposições legais, quaisquer outros bens.

Artigo 15.º

Todos os responsáveis sindicais deverão estar credenciados junto das entidades com que o Sindicato se relaciona na área da sua jurisdição, de forma que não possa ser invocado o desconhecimento ou dúvida da sua qualidade sindical.

Artigo 16.º

A livre discussão será uma regra e absoluta dentro da organização sindical.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 17.º

Podem filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por conta de outrem que exerçam as atividades definidas no artigo 1.º.

Artigo 18.º

Os pedidos de adesão serão examinados e aprovados pelo Presidente da Direção, mediante parecer do delegado da empresa, grupo ou zona onde o requerente exerce a sua atividade.

Único - Ao novo associado é distribuído, pelo preço do custo, um exemplar dos Estatutos, e, gratuitamente, o cartão de identificação de cor branca.

Artigo 19.º

Constituem deveres dos sócios:

1.º A apresentação de 2 fotografias tipo passe no ato de inscrição.

2.º Pagar a quota mensalmente na proporção de 0,75% sobre o total das retribuições ilíquidas auferidas mensalmente, com arredondamento por excesso para o euro;

a) Não estão sujeitas a quotização sindical, as retribuições relativas ao subsídio de férias e 13.º mês.

b) A quota devida pelos sócios deverá ser entregue diretamente por estes, ou pela respetiva entidade patronal até ao dia 10 do mês seguinte, a que se reporta.

A quota devida pelos sócios deverá ser entregue diretamente até ao dia 10 do mês seguinte àquela a que se reportar ou pela respetiva entidade patronal no mesmo prazo.

3.º Contribuir para os fundos criados em defesa dos seus interesses socioeconómicos.

4.º Participar na vida sindical por todos os meios em todas as circunstâncias.

5.º Acatar as resoluções legais e democraticamente aprovadas em todas as reuniões representativas, cumprindo-as na parte que lhes diga respeito.

6.º Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais disposições sindicais.

7.º Exercer qualquer cargo para que seja eleito ou designado, a menos que a Assembleia-geral venha autorizar a sua renúncia ao mandato.

8.º Estar disponível para o trabalho pela forma que regulamentada sempre que não esteja sujeito a quadros de empresa ou a regulamentos de quadros fixos.

9.º Participar por escrito, ao Sindicato a mudança de residência, estado, transferência de serviço, alterações de condições de Contrato Individual, e extravio do cartão de identificação, no prazo de quinze dias.

São dispensados do pagamento de quotas dos sócios:

I - Prestando Serviço Militar obrigatório;

II - Em regime de doença confirmada pela Caixa de Previdência ou acidentes de trabalho;

III - Os reformados;

IV - Os suspensos e os irradiados, nos casos e condições previstos nestes Estatutos;

V - Em serviço exclusivo do Sindicato, ou por ele designados.

Artigo 20.º

São direitos dos Sócios:

1.º O uso do título correspondente;

2.º Tomar parte nas Assembleias-gerais, eleger e ser eleito para os cargos associativos e quaisquer comissões, bem como participar na vida social do Sindicato nas condições previstas nestes Estatutos;

3.º Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos;

4.º Reclamar, perante a direção, dos atos que consideram lesivos dos seus direitos e exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de quaisquer punição que por estes estejam dispostos e das razões que as motivaram.

Artigo 21.º

Serão suspensos os sócios que se atrasarem no pagamento das suas quotas até 3 meses depois de lhes ser concedido um prazo de 10 dias para satisfazerem as quotizações em atraso. Serão irradiados os sócios que apesar do prazo concedido para o efeito deixarem de pagar as quotas.

1 - Os membros irradiados por este motivo, serão readmitidos sem necessidade de novo pedido de adesão, desde que procedam ao imediato pagamento das quotas em atraso, acrescida de uma multa igual ao dobro das quotas em dívida.

Artigo 22.º

a) Que não tenham obedecido às regras estabelecidas sobre a disponibilidade para o trabalho;

b) Que tenha sido objeto de pena de expulsão determinada pela Assembleia-Geral;

c) Que deixarem de exercer a profissão durante mais de um ano, ou que, antes desse prazo, exercerem outra profissão com cobertura sindical;

d) Que sejam diretores, administradores ou gerentes de firmas que contratem trabalhadores representados por este Sindicato.

Artigo 23.º

Não perdem a qualidade de sócio nem poderão eximir-se ao cumprimento dos seus deveres, como da mesma forma não poderão ver diminuídos os seus direitos, associados que tenham sido eleitos ou designados para cargos representativos do Sindicato, sempre que tal exija afastamento do exercício normal das atividades representadas.

Artigo 24.º

Poderão ser nomeados sócios honorários, as entidades ou indivíduos que, sendo ou não sócios do Sindicato, lhe tenham prestado relevantes serviços que justifiquem a atribuição desse título.

1.º A concessão do título de sócio honorário só poderá ser feita pela assembleia-geral, sob proposta da direção ou de, pelo menos, um terço dos associados.

2.º Os sócios honorários, quando não sejam filiados do Sindicato, não ficam sujeitos aos deveres, mas têm os direitos dos demais sócios.

CAPÍTULO III

Da Organização Sindical

1 - Da Assembleia-Geral

Artigo 25.º

A Assembleia-geral do Sindicato é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

1.º Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos todos aqueles que exerçam a profissão à mais de uma ano, que tenham satisfeito o pagamento de joia de admissão e que não estejam atrasados no pagamento de quotas por período superior ao autorizado nestes Estatutos.

2.º Só terão, porém, direito a ser eleitos os sócios que satisfizeram as condições previstas no regulamento da Assembleia Eleitoral integrada nestes Estatutos.

Artigo 26.º

O exercício dos cargos associativos não é remunerado. Haverá lugar porém, ao pagamento de todos os prejuízos e despesas resultantes do desempenho de funções inerentes ao cargo.

§ Único - Excetuando-se do disposto neste artigo os dirigentes que desempenhem os seus cargos a título permanente.

A) Da Competência da Assembleia-Geral

Artigo 27.º

Compete à assembleia-geral:

1.º Eleger a respetiva mesa, os membros da direção e do conselho fiscal, bem como os componentes das comissões técnicas que forem criadas, de acordo com o regulamento próprio e, eventualmente, comissões diretivas;

2.º Designar representantes do Sindicato para uniões, federações ou confederações, e para os organismos internacionais;

3.º Aprovar os contratos e acordos coletivos de trabalho e quaisquer compromissos em que o Sindicato haja de intervir;

4.º Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;

5.º Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamento internos;

6.º Examinar, discutir, votar, alterar e aprovar o relatório e as contas da direção e o parecer do conselho fiscal;

7.º Apreciar, discutir e votar as propostas da direção;

8.º Apreciar, discutir e votar os atos dos corpos gerentes e conclusões das comissões técnicas;

9.º Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos presentes estatutos;

10.º - Deliberar sobre a nomeação de comissões diretivas sempre que se verifique que a direção atingiu insuficiência numérica ou que praticou atos que impliquem a desconfiança dos associados e que determinem a cessão do seu mandato.

11.º Deliberar sobre a eventual dissolução e liquidação do Sindicato.

B) Da Convocação da Assembleia-Geral

Artigo 28.º

A assembleia-geral pode ser convocada para reuniões ordinárias, extraordinárias ou de emergência.

§1.º Serão consideradas reuniões ordinárias, todas aquelas que tenham data fixada nestes Estatutos, incluindo a Assembleia Eleitoral.

§2.º A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária.

a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-geral entender necessário;

b) A solicitação da Direção;

c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a duzentas.

2 - Os pedidos de convocação da assembleia-geral devem ser dirigidos e fundamentados por escrito ao Presidente da Mesa da assembleia-geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos, no n.º 1 alínea b) e c) o Presidente deverá convocar a Assembleia-Geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento.

§3.º A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária de emergência sempre que qualquer órgão associativo entenda que os assuntos a tratar, dada a sua gravidade e urgência, não se compadeçam com os prazos formais estabelecidos para a convenção da assembleias-gerais extraordinárias.

Artigo 29.º

As reuniões da Assembleia-Geral tem início à hora marcada na convocatória com a presença de qualquer número de sócio, podendo, porém, a Mesa, caso entenda não haver número suficiente adiá-la por uma hora, iniciando-se imediatamente a seguir os trabalhos com os sócios que estiverem presentes.

1.º Em segunda convocação a assembleia funcionará com 25% do número total de sócios;

2.º Em terceira convocação a assembleia funcionará com 10% do número total de sócios.

Artigo 30.º

As assembleias extraordinárias serão realizadas em convocação única, quando solicitadas pelos sócios, e exigirão sempre o número de presenças igual ao dos requerentes, dos quais terão de estar presentes 20% no mínimo.

1.º As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo 28.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pelas ordens porque constem os nomes dos requerentes.

2.º Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

3.º As reuniões extraordinárias convocadas pelos órgãos associativos funcionarão nos termos do artigo 4.º.

C) Forma de convocação da assembleia-geral

Artigo 31.º

As Assembleias ordinárias e extraordinárias, com exceção da assembleia eleitoral, e sempre que outra forma não seja definida nestes estatutos, serão convocadas por meio de avisos diretos aos sócios, por carta ou via eletrónica, expedidos com oito dias de antecedência, por afixação da convocatória na sede, delegações e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados.

Artigo 32.º

No caso de reuniões de emergência o aviso aos sócios será feito telefonicamente, ou pessoalmente, quer por intermédio da secretaria do Sindicato, dos membros dos corpos gerentes e dos delegados, que na assembleia apresentarão relação dos sócios contactadas, a qual nunca poderá ser inferior a dois terços do total.

Único - Esta assembleia só se realizará se os sócios presentes aprovarem a previamente a justificação de emergência. Verificada a não-aceitação de emergência, a convocação far-se-á nos termos estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

D) Do aviso convocatório e ordem de trabalhos

Artigo 33.º

Do aviso convocatório constará sempre o local, dia e hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos, que será a que for indicada pelos requerentes, e, na sua falta, a que for estabelecida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

1.º Os avisos convocatórios definirão sempre quem estabeleceu a ordem dos trabalhos.

Artigo 34.º

A mesa da Assembleia-geral deverá respeitar a ordem dos trabalhos, tal como se contém no aviso convocatório, a menos que, após debate prévio entre os seus membros, seja reconhecida a necessidade da sua alteração.

§ Único - Nas Assembleias ordinárias e extraordinariamente convocadas pelos órgãos associativos, com exceção da Assembleia Eleitoral, poderá ser requerido e concedido um período prévio antes do início da ordem dos trabalhos, para debate de assuntos não relacionadas com ela.

E) Do voto da assembleia-geral

Artigo 35.º

O voto nas Assembleias ordinárias e extraordinárias, pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com que em cada votação for aprovado para determinar a resolução.

Artigo 36.º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes no momento da votação.

§ Único. Nenhum sócio poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

Artigo 37.º

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até resolução por maioria.

Artigo 38.º

Verificada a impossibilidade de concluir a ordem dos trabalhos, ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, terá a sessão continuação, no prazo máximo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.

§ Único. No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para conclusão da ordem dos trabalhos, nem a esta serem adicionados novos números.

F) Do aditamento da conclusão dos trabalhos

Artigo 39.º

Não é permitido tratar nas reuniões de assuntos diferentes daqueles para que tiverem sido convocados, sendo nulas as deliberações sobre matéria que não conste dos avisos convocatórios.

G) Da finalidade das assembleias-gerais ordinárias

Artigo 40.º

A assembleia-geral reúne em sessão ordinária até ao dia 31 de março para o efeito do disposto no n.º 7 do artigo 27.º, e trienalmente, até ao fim do mês de abril para fins eleitorais.

II - Da Assembleia-Geral

A) Generalidades

Artigo 41.º

Direito de voto

Terá direito de voto na Assembleia Eleitoral todo o indivíduo inscrito no Sindicato, que tenha exercido a profissão durante doze meses completos anteriores à data do aviso convocatório desta assembleia.

Artigo 42.º

Candidatura

Poderão candidatar-se aos cargos associativos todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 43.º

Cadernos Eleitorais

A direção elaborará, até quinze dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais em que constarão todos os sócios nas condições referidas nos artigos 41.º e 42.º.

§1.º A direção elaborará tantos cadernos quantas as listas candidatas, e os necessários ao escrutínio.

§2.º Cada lista candidata terá direito a receber uma cópia dos cadernos.

§3.º Durante a campanha eleitoral será facultada a consulta dos cadernos a todos os sócios que o requeiram.

Artigo 44.º

Apresentação das Candidaturas

A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos referidos no artigo 70.º.

§ 1.º A apresentação ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, será feito até às 17 horas do vigésimo dia anterior ao da eleição, a menos que este corresponda a um sábado, domingo ou feriado, caso em que se apresentará até às 10 horas do 1.º dia útil imediato.

§ 2.º As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação e por, pelo menos, 20 eleitores.

Artigo 45.º

Falta de apresentação de candidaturas

Verificada a falta de apresentação de candidaturas, manter-se-ão os corpos gerentes, em exercício até ao limite de um ano.

§ Único. Antes de terminar o prazo referido neste artigo, será convocada nova assembleia, cabendo aos corpos gerentes a apresentação obrigatória de candidaturas nos termos do § 2.º do artigo 44.º.

Artigo 46.º

Programa

A apresentação de candidaturas a que se refere o artigo 44.º só será considerada válida desde que acompanhada do programa da ação dos candidatos.

Artigo 47.º

Período Eleitoral

Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no § 1.º do artigo 44.º e a véspera do dia designado para a eleição.

§ Único. Durante este período poderão os candidatos divulgar os seus programas e requisitar as instalações sindicais para reuniões.

Artigo 48.º

Convocação

A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios por meio de avisos diretos expedidos, por carta ou via eletrónica, com a antecedência mínima de quarenta dias sobre data da sua realização.

§ Único. Com a mesma antecedência referida no corpo deste artigo, será o aviso convocatório afixado na sede, delegações e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados.

Artigo 49.º

Características das Listas

As listas terão forma retangular, com as dimensões de 12 cm x 18 cm, serão de papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior, e conterão impressos ou datilografados os nomes dos candidatos.

§ Único. As listas serão de cor diferentes para cada órgão associativo.

Artigo 50.º

Ordem do dia e duração da Assembleia

A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido, ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

§ Único. A assembleia funcionará em convocação única e terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório.

Artigo 51.º

Mesa de Voto

A mesa da assembleia eleitoral, que funcionará como mesa de voto, na sede do Sindicato, será presidida pela mesa da assembleia-geral.

§ 1.º Na mesa de voto terá assento um representante de cada uma das listas apresentadas.

§ 2.º Os Secretários da Mesa da Assembleia Eleitoral e os representantes a que se refere o parágrafo anterior funcionarão como escrutinadores.

Artigo 52.º

Voto por Procução

É permitido o voto por procuração feita por entidade competente.

Artigo 53.º

Voto por correspondência

É permitida a votação por correspondência a todos os associados que residam fora do concelho da área da sede do Sindicato.

§ 1.º A correspondência individual deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral para a sede do Sindicato.

§ 2.º Cada carta, enviada pelo seguro dos correios deverão conter o cartão de identificação do sócio e, em subscrito fechado sem qualquer indicação exterior, terá um único voto para cada um dos órgãos associativos, apresentados nos termos do artigo 55.º e seguintes.

§ 3.º O envio das listas desdobradas implicará desde logo a não aceitação do voto.

Artigo 54.º

Forma de votação

A votação será secreta e recairá sobre as listas completas de cada órgão associativo.

Artigo 55.º

Representação de voto

O voto será entregue ao presidente da mesa da assembleia eleitoral dobrado em quatro.

Artigo 56.º

Corte de nomes

É permitido o corte de nomes nas listas, sem substituição por outros, e sem que tal facto anule as mesmas.

Artigo 57.º

Alteração de cargos

Não é permitida a alteração de cargos ou o intercâmbio de cargos dentro de cada lista ou entre as diferentes listas apresentadas.

Artigo 58.º

Votação em todos os órgãos

Os sócios que pretendam intervir no ato eleitoral votarão em todos os órgãos associativos.

Artigo 59.º

Anulação

Consideram-se nulas as listas que não respeitarem o disposto nos artigos 49.º; 53.º, § 3.º e 57.º, bem como as que se apresentarem brancas, riscadas, com todos os nomes riscados ou

metade e mais um, com nomes estranhos à candidatura e que contenham quaisquer anotações.

Artigo 60.º

Apuramento

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista de cada órgão associativo sobre que tenha recaído maior número de votos.

Artigo 61.º

Igualdade

Verificada a igualdade do número de votos entre listas para o mesmo órgão associativo, proceder-se-á a nova eleição, em data a designar no momento, no prazo máximo de quinze dias, fazendo-se a convocação nos termos das assembleias de emergência.

§ Único. A eleição a que se refere este artigo reportar-se-á exclusivamente ao caso concreto da igualdade verificada.

Artigo 62.º

Recurso

O recurso interposto com fundamento em irregularidades de ato eleitoral deverá ser apresentado ao, presidente da mesa da assembleia-geral no prazo máximo de três dias, incluindo o dia imediato ao da realização daquele ato.

§ 1.º Aceite o recurso, será concedido prazo, não inferior a cinco nem superior a oito dias para que o recorrente prove os fundamentos ou se não fizer considera-se que desistiu do recurso.

§ 2.º Cumprido o disposto no parágrafo anterior relativamente à apresentação de prova e estas aceite, será convocada assembleia extraordinária que decidirá em última instância.

§ 3.º Julgado procedente o recurso, o ato eleitoral será repetido na totalidade, no prazo máximo de trinta dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude do recurso.

§ 4.º O recurso tem efeitos suspensivos dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 63.º

Posse

Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que deverá ter lugar entre o quarto e o décimo dia posteriores à data da realização do ato eleitoral.

H) Do exercício dos cargos efetivos

Artigo 64.º

Aceite a candidatura nos termos do § 2.º do artigo 44.º, os sócios eleitos obrigam-se a cumprir o seu mandato com zelo, assiduidade e respeito total pela lei e pelas disposições dos estatutos, acatando igualmente as decisões dos órgãos associativos.

Artigo 65.º

Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo os sócios eleitos que:

- a) Tiverem completado 55 anos de idade;

b) Por saúde precária, ou incapacidade prolongada, tornando difícil o exercício efetivo do cargo;

c) Por razões de ordem profissional ou particular, devidamente aceites, não possam prosseguir.

Artigo 66.º

A recusa ou o exercício do cargo por forma descontínua constituem infração disciplinar punível nos termos do artigo 128.º.

Artigo 67.º

A comunicação de escusa, devidamente fundamentada, deve ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral imediatamente após a verificação de qualquer das situações previstas no artigo 65.º, e antes de faltar duas vezes consecutivas.

Artigo 68.º

Perderão o mandato todos os membros dos órgãos associativos que:

- a) Percam a qualidade de sócio;
- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes estatutos, designadamente visando a conduzir o sindicato à sua dissolução;
- c) Deixem de obedecer às condições que determinaram a sua elegibilidade;
- d) Deixarem de cumprir os deveres impostos por Lei e pelos presentes estatutos;
- e) Tenham sido substituídos depois de aceitar o seu pedido de demissão.

Artigo 69.º

A determinação das condições referidas no artigo anterior compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

§ Único. Das condições tomadas nos termos deste artigo não cabe recurso para a assembleia-geral nos casos das alíneas a) e e).

III - Dos Corpos Gerentes

A) Generalidades

Artigo 70.º

São órgãos associativos do Sindicato a mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 71.º

É de 3 anos a duração mandato dos membros dos corpos gerentes, contando-se sempre a partir de 1 de janeiro do ano em que começa o triénio.

§ 1.º Os sócios eleitos ou designados para preencherem as vagas que se verificarem no decurso de um triénio terminam o seu mandato no fim desse triénio.

§ 2.º Os pedidos de demissão de membros dos corpos gerentes serão endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que depois da sua aceitação ou rejeição, ouvidos os membros da referida mesa, em reunião expressamente convocada para o efeito, comunicarão por escrito o facto ao interessado.

§ 3.º Da rejeição cabe recurso para a assembleia-geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelos interessados na reunião a que se refere o § anterior.

§ 4.º A convocação da assembleia-geral a que se refere parágrafo anterior não pode exceder trinta dias sobre a realização da referida reunião dos corpos gerentes.

Artigo 72.º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

Artigo 73.º

Os membros dos corpos gerentes mantêm-se em exercício normal até serem empossados os seus sucessores.

Artigo 74.º

Sempre que qualquer dos órgãos associativos com exceção da Direção esteja em minoria, proceder-se-á a nova eleição parcial nas condições referidas no § 1.º do artigo 71.º.

Artigo 75.º

Verificada a demissão, a incapacidade ou insuficiência numérica dos membros da direção, será convocada assembleia-geral extraordinária, que designará uma comissão diretiva, os termos previstos nestes estatutos.

Artigo 76.º

Haverá reuniões conjuntas de todos os órgãos associativos, que serão designadas reuniões de corpos gerentes, a pedido dos respetivos presidentes da maioria dos membros de cada um dos órgãos ou de dois terços da totalidade dos três órgãos.

Artigo 77.º

As reuniões de corpos gerentes têm por fim a definição das linhas gerais de atuação sindical, o aperfeiçoamento a coordenação das atividades dos diferentes órgãos associativos.

§ Único. Compete ainda aos corpos gerentes:

- a) Cumprir o disposto no artigo 79.º;
- b) Pronunciar-se sobre os projetos de contratos, regulamentos e relatório anual antes da apresentação em assembleia-geral.

Artigo 78.º

Realizar-se-ão as reuniões referidas no artigo 76.º, sempre que os membros presentes independentemente do órgão, a que pertencem, representam número maioritário relativamente á totalidade dos membros de todos os órgãos, a menos que o assunto a tratar diga respeito a um dos órgãos e este não esteja representado por nenhum dos seus membros titulares.

Artigo 79.º

No caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos associativos, as suas funções serão desempenhadas pelo membro que, pelo respetivo corpo, for designado para o efeito.

§ 1.º No caso da Direção porém, as substituições far-se-ão através de votação secreta entre os membros dos corpos gerentes, imediatamente após um período prévio em que os mesmos poderão apresentar os seus candidatos.

§ 2.º Após a segunda falta consecutiva de um membro notificá-lo-á o Presidente da Mesa da assembleia-geral para comparecer à reunião seguinte, após o que se cumprirá o estabelecido no corpo deste artigo no caso de ausência do faltoso.

Artigo 80.º

Os presidentes de cada órgão poderão assistir ou fazer-se representar nas reuniões dos restantes órgãos, sem que, porém, lhes seja conferido o direito a voto deliberativo.

B) Da mesa da assembleia-geral

Artigo 81.º

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 82.º

Os membros da Mesa da Assembleia-Geral serão eleitos com a indicação do respetivo cargo.

Artigo 83.º

Realizar-se-ão reuniões da mesa da assembleia-geral a convocação e por iniciativa do respetivo presidente, ou a solicitação de dois dos restantes membros.

Artigo 84.º

Incumbe ao Presidente:

- 1.º Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos;
- 2.º Presidir às reuniões da assembleia-geral e dos corpos gerentes;
- 3.º Assinar as atas das sessões e rubricar os livros das atas de todos os órgãos associativos, cujos termos de abertura e de encerramento exarará pessoalmente;
- 4.º Dar posse dos eleitos para os cargos associativos;
- 5.º Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;
- 6.º Receber e verificar a regularidade das listas apresentadas ao ato eleitoral;
- 7.º Aceitar no prazo legal os recursos interpostos nos termos estatutários;
- 8.º Velar pelo rigoroso cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas.

Artigo 85.º

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades e substituí-lo-á no seu impedimento temporário ou definitivo.

Artigo 86.º

Compete ao secretário redigir, e conjuntamente com o presidente e vice-presidente assinar as atas, ler o expediente da Assembleia, fazer todos o expediente da mesa, elaborar, expedir e publicar os avisos convocatórios e de escrutinadores do ato eleitoral

§ Único - Compete igualmente ao secretário lavrar as atas das reuniões de corpos gerentes.

C) Da direção

Artigo 87.º

A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário administrativo, um secretário de relações com os sócios, um tesoureiro e substituto de tesoureiro.

Artigo 88.º

Os cargos a que se refere o artigo 87.º serão distribuídos entre os efetivos eleitos, imediatamente antes do ato de posse.

Artigo 89.º

Compete à direção:

- 1.º Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- 2.º Elaborar e apresentar anualmente, dentro do prazo fixado nestes estatutos, o relatório e as contas de cada exercício;
- 3.º Receber as receitas e satisfazer as despesas; administrando todos os haveres do Sindicato e fundos que a assembleia-geral criar e expressamente lhe confiar;
- 4.º Elaborar a contabilidade do Sindicato;
- 5.º Harmonizar as reivindicações dos sócios e negociar e assinar convenções coletivas de trabalho;
- 6.º Submeter à assembleia-geral os assuntos sobre que esta deve pronunciar-se;
- 7.º Solicitar a reunião extraordinária da assembleia-geral;
- 8.º Solicitar reuniões de corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo, e comparecer às que vieram a ser solicitadas por outros órgãos associativos.
- 9.º Exercer funções disciplinares;
- 10.º Admitir, punir, demitir e louvar os sócios;
- 11.º Admitir, demitir e exercer ação disciplinar sobre os empregados do Sindicato;
- 12.º Organizar e superintender nos serviços administrativos, para o que organizará os setores que reconhecer úteis;
- 13.º Nomear grupos de trabalho entre os sócios, com o fim de estudar, aperfeiçoar e colaborar na elaboração de contratos, regulamentos e estudos;
- 14.º Elaborar projetos de regulamentos, que submeterá à apreciação da Assembleia-Geral;
- 15.º Colaborar intimamente com os demais órgãos associativos;
- 16.º Proceder à coordenação de todas as atividades sindicais, profissionais, culturais e socioeconómicas;

17.º Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias e dos regulamentos internos, assim como as deliberações da assembleia-geral e as suas próprias resoluções;

18.º Convocar e presidir às reuniões do conselho de delegados;

19.º Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins do Sindicato e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à assembleia-geral.

Artigo 90.º

A direção reunirá obrigatoriamente duas vezes por mês e sempre que julgue necessário, exarando em livro de atas próprio as resoluções tomadas.

Artigo 91.º

As resoluções da direção serão tomadas por maioria, não dispondo nenhum dos seus membros do direito ao voto de qualidade.

§ Único. Os dirigentes que faltarem a uma reunião obrigam-se a acatar todas as resoluções tomadas na sua ausência, a menos que na primeira reunião a que compareçam se declarem em desacordo.

Artigo 92.º

Os membros da direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções ficando isentos de responsabilidades, aqueles que votarem contra as deliberações tomadas ou que, não tendo comparecido, contra elas, se pronunciem, nos termos do § único artigo anterior.

Artigo 93.º

Compete ao Presidente da Direção:

1.º Convocar as reuniões;

2.º Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;

3.º Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;

4.º Visar o balancete mensal de contas e todos os documentos de receita e despesa;

5.º Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião;

6.º Assinar toda a correspondência que não diga respeito às atividades emitidas aos restantes membros da Direção;

7.º Assinar cheques e ordens de pagamento nos termos definidos nestes estatutos;

8.º Representar a direção;

§ Único. As decisões tomadas pelo Presidente nos termos do n.º 5 serão submetidas a ratificações, na reunião imediata.

Artigo 94.º

O Vice-Presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades, substituindo-o nos seus impedimentos, nos termos do artigo 79.º.

§ Único. Ao vice-presidente competirá estabelecer e obedecer a ligação entre as diferentes zonas geográficas e abrangidas pelo Sindicato e colaborará também com o secretário de relações com os sócios na instrução de processos disciplinares e inquéritos.

Artigo 95.º

Ao secretário administrativo compete:

- 1.º Responsabilizar-se pela escrituração do livro de atos das reuniões da Direção, que deverá subscrever e apresentar aos restantes membros para o mesmo efeito;
- 2.º Ler e redigir todo o expediente e secretariar as reuniões da direção;
- 3.º Elaborar o relatório do exercício;
- 4.º Visar os documentos de receita e despesa e pronunciar-se sobre orçamento;
- 5.º Superintender nos serviços de secretaria e administrativos em geral;
- 6.º Fazer a gestão do pessoal administrativo;
- 7.º Assinar avisos convocatórios no impedimento do secretário de relações com os sócios;
- 8.º Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do Sindicato.

Artigo 96.º

Ao secretário das relações com sócios compete:

- 1.º Estabelecer a ligação entre a direção e a massa associativa em geral e cada sócio em particular;
- 2.º Tomar a seu cargo a exposição de problemas gerais e pessoais dos sócios;
- 3.º Superintender os serviços de colocações;
- 4.º Ser porta-voz da direção junto dos sócios e destes perante aquela;
- 5.º Assinar avisos convocatórios para os sócios;
- 6.º Coordenar e orientar as atividades dos delegados;
- 7.º Instruir processos disciplinares de inquérito.

Artigo 97.º

O tesoureiro é o depositário responsável dos fundos do Sindicato e, como tal, compete-lhe:

- 1.º Superintender nos serviços da tesouraria e contabilidade;
- 2.º Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato ou mandar fazê-lo, sob sua responsabilidade, a funcionário competente;
- 3.º Proceder ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião da direção, devendo os respetivos documentos ser visados pelo presidente e pelo secretário administrativos;
- 4.º Assinar os recibos e demais documentos da tesouraria;
- 5.º Assinar os cheques conjuntamente com o presidente e o secretário administrativo;

6.º Participar à direção os atrasos que houver no pagamento das quotizações e providenciar pela sua pronta regularização.

D) Do conselho fiscal

Artigo 98.º

Ao conselho fiscal que é composto por um presidente, um secretário e um vogal, compete a fiscalização administrativa e do Sindicato.

Artigo 99.º

Os membros do conselho fiscal serão eleitos com indicação do cargo respetivo.

Artigo 100.º

Cada membro é individualmente responsável pelos seus atos pessoais e solidariamente responsável com os outros membros por todas as medidas tomadas de acordo com esses.

Artigo 101.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, do presidente da mesa da assembleia-geral ou da direção, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Artigo 102.º

O conselho fiscal é obrigado a responder a todas as consultas que lhe sejam postas pela mesa da assembleia-geral ou pela direção em assuntos da sua competência.

Artigo 103.º

O conselho fiscal tem por atribuições:

1.º Apreciar o relatório anual da direção, dando sobre ele o seu parecer, que será exarada no final do mesmo e apresentado à assembleia-geral na reunião convocada para o efeito;

2.º Verificar se as contas mensais da direção e dos diferentes fundos são exatas e se estão devidamente comprovadas;

3.º Conferir, em cada mês, o saldo da caixa em poder do tesoureiro, os depósitos nos estabelecimentos bancários e os títulos ou valores de qualquer espécie;

4.º Convocar extraordinariamente a direção quando o entender necessário;

5.º Requerer a convocação da assembleia-geral, quando a direção não cumpra as obrigações que por estes estatutos lhe são impostas;

6.º Vigiar as operações de eventual liquidez do Sindicato, sua integração ou fusão com outros organismos;

7.º Lavrar no livro respetivo as atas das reuniões.

Artigo 104.º

O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros, não sendo reconhecido a qualquer deles o voto de qualidade.

§ Único. É aplicável aos membros do conselho fiscal disposto no § único do artigo 91.º e no artigo 92.º.

Artigo 105.º

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direção pelos atos desta sobre que tenha dado parecer favorável.

Artigo 106.º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- 1.º Convocar e presidir às reuniões;
- 2.º Rubricar os livros de escrita e de todos os fundos, exarando os respetivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 107.º

Ao secretário compete:

- 1.º Lavrar e assinar as atas, que apresentará aos restantes membros para o mesmo efeito;
- 2.º Elaborar o parecer anual sobre o relatório e as contas da direção;
- 3.º Ler e fazer todo o expediente e estruturar os pareceres solicitado ao conselho fiscal;
- 4.º Coadjuvar o presidente substituto nos impedimentos do titular.

Artigo 108.º

Pertence ao vogal colaborar com o secretário na prossecução dos assuntos da sua competência.

E) Delegados

Artigo 109.º

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que atuam como elementos de ligação entre a Direção e os restantes sócios, com o fim de ativar e dinamizar a ação sindical e defender e preservar os interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados.

Artigo 110.º

Os delegados exercem a sua atividade junto das empresas (delegados de empresa) nos diversos locais de trabalho e em representação de grupos de sócios (delegados de grupo) ou em determinadas áreas geográficas onde a sua existência se justifique (delegados de zona).

Artigo 111.º

A distribuição dos delegados deverá obedecer às regras seguintes:

Delegados de Empresa: no mínimo um por empresa, desde que ao serviço desta estejam dois ou mais sócios;

Delegados de Grupo: 1 por cada quinze sócios são abrangidos só por delegados de empresa:

Delegados de Zona: 2 por cada concelho, com exceção do de ponta delgada.

§ Único. A existência de delegados de zona não substitui os delegados de empresa de grupo.

Artigo 112.º

Os delegados sindicais serão eleitos pelos sócios interessados.

§ Únicos - Sempre que os sócios não procedem à eleição referida neste artigo os delegados serão designados pela direção que deverá auscultar os interessados sobre o nome ou nomes propostos.

Artigo 113.º

A escolha, eleição ou designação de delegados só pode recair sobre os sócios do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos que trabalhem nas empresas, que sejam eleitos por parte dos sócios, que trabalhem nos locais referidos no artigo 110.º, e não exerçam cargos associativos.

§ 1.º Na designação dos delegados, a direção deve ter sempre em conta a idoneidade e aptidão do sócio para o desempenho da função, atendendo, contudo, à aceitação de que este goza junto dos sócios interessados.

§ 2.º Qualquer sócio pode impugnar, com efeito suspensivo, a designação dos delegados quando se verificarem não terem sido observados os requisitos e condicionalismos indicados.

Artigo 114.º

Os delegados eleitos e os designados serão devidamente oficializados e credenciados pelo Sindicato.

Artigo 115.º

A eleição, designação e substituição ou exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais diretamente interessadas, dentro dos cinco dias imediatos, por meio de carta registada com aviso de receção.

§ 1.º Igual procedimento deverá ser adotado relativamente às autoridades relacionadas com o Sindicato, quando se trata de delegados de grupo ou de zona.

§ 2.º Dado o conhecimento do facto àquelas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

§ 3.º O procedimento anterior nunca dispensa a afixação nos locais habituais e a divulgação entre os associados dos delegados eleitos, designados, substituídos ou exonerados.

Artigo 116.º

A exoneração dos delegados é da competência da direção ou por deliberação maioritária dos sócios que os elegeram ou a pedido dos próprios.

§ Único. Serão exonerados os delegados que exerçam o cargo com desrespeito das suas obrigações estatutárias, que tenham perdido a confiança de quem os escolheu, elegeu ou designou, ou que no exercício da sua atividade profissional ou sindical incorram em sanções disciplinares graves ou reiteradas, devidamente comprovadas através de inquérito ou processo disciplinar.

Artigo 117.º

O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções da direção que os designou.

Artigo 118.º

Compete aos delegados, designadamente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os sócios que representam e a direção do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato, dentro dos limites e poderes que lhes forem cometidos pela direção e fixados nestes estatutos;

- c) Convocar reuniões dos sócios que representam.
- d) Informar e esclarecer os sócios sobre a atividade sindical, nomeadamente distribuindo informação impressa;
- e) Comunicar à direção ou às entidades competentes todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Dar parecer à direção sobre os assuntos para que forem consultados, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos sócios que representam;
- h) Cooperar com a direção no estudo, negociação, revisão, e atualização de contratos de trabalho, estatutos e regulamentos internos;
- i) Assistir às reuniões da direção, como voto consultivo, quando para tal convocados;
- j) Manter estreito contacto com os outros delegados do Sindicato e com as comissões sindicais da empresa, das quais poderão fazer parte;
- k) Convocar, assistir e intervir no conselho de delegados;
- l) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção.

§ 1.º Aos delegados de grupo compete, em especial, assegurar a cobertura das áreas de trabalho mais extensas.

§ 2.º Aos delegados de zona distrital cabe coordenar e superintender nas atividades dos restantes delegados e manter contacto com outros sindicatos.

Artigo 119.º

O conselho de delegados, que será presidido pela direção do Sindicato, integrará todos os delegados sindicais e tem por fim o debate, análise, aperfeiçoamento e esquematização dos processos de divulgação da ação da direção e reunirá mensalmente.

§ 1.º A convocação ordinária do conselho de delegados é da competência da direção do Sindicato.

§ 2.º A convocação extraordinária depende da iniciativa da própria direção ou de, pelo menos, um terço do total de delegados.

§ 3.º O aviso convocatório será expedido com a antecedência mínima de oito dias e referirá sempre a ordem dos trabalhos, ainda que possam vir a ser tratados outros assuntos de interesse geral.

Artigo 120.º

As despesas e os prejuízos resultantes de deslocação dos delegados serão compensados nos termos definidos nestes estatutos para os membros dos órgãos associativos.

Artigo 121.º

Os contactos dos delegados com a direção são assegurados através do secretário de relações com os sócios.

IV - Comissões diretivas

Artigo 122.º

Às comissões diretivas designada nos termos do artigo 75.º são atribuídas as funções e a competência a cometidas à direção.

§ Únicas - As comissões diretivas serão constituídas por número não inferior a cinco sócios, que entre si distribuirão tarefas habitualmente cometidas aos componentes da direção.

Artigo 123.º

Os membros das comissões diretivas não terão cargos específicos a desempenhar, a menos que a assembleia-geral entenda útil a designação de um presidente.

§ Único - Nesta hipótese, ao designado poderá caber a escolha de metade dos membros que não de integrar a comissão.

Artigo 124.º

As comissões diretivas manter-se-ão em exercício por um período não superior a seis meses completos.

§ Único. Para satisfação do disposto neste artigo, as comissões diretivas requererão no presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de eleições, nos termos e prazos previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das sanções e regimes disciplinares

Artigo 125.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pela Direção, mediante processo disciplinar.

Artigo 126.º

Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, do disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos aprovados.

Artigo 127.º

Prescrição

- 1 - A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que ocorreu.
- 2 - O processo disciplinar deve iniciar-se, sob pena de caducidade, nos sessenta dias subsequentes àquele em que o Sindicato teve conhecimento da infração e do presumível infrator.
- 3 - A notificação da nota de culpa ao arguido interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 128.º

Processo disciplinar

1 - O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, poderá ser antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a trinta dias.

2 - A nota de culpa, com descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao arguido, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral, ou remessa por correio registado com aviso de receção.

3 - O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias, contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias ao apuramento da verdade.

4 - O número de testemunhas do arguido não poderá exceder o de três, por cada facto que lhe seja imputado, e o de vinte, na totalidade.

5 - A decisão será tomada nos sessenta dias subsequentes ao termo do prazo referido no número três deste artigo.

6 - A decisão será notificada, por carta registada com aviso de receção, ao sócio, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

7 - Os prazos referidos neste artigo são substantivos.

Artigo 129.º

Sanções disciplinares

1 - Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até trinta dias;
- c) Suspensão de trinta e um a noventa dias;
- d) Suspensão de noventa e um a cento e oitenta dias;
- e) Expulsão.

2 - As sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 poderão ser aplicadas aos sócios que:

- a) Violem dolosa e gravemente os Estatutos e demais regulamentos aprovados;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Ponham em causa, desrespeitem ou ofendam a dignidade do Sindicato, bem como a dos titulares dos respetivos órgãos;
- d) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres inerentes a tais funções;
- e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato de forma e com intuítos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas.

3 - São condições atenuantes:

- a) Ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea da infração;
- c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.

4 - A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 130.º

Recurso

1 - Das decisões condenatórias proferidas pela direção cabe recurso para a Assembleia-Geral, o qual deve ser entregue, devidamente fundamentado, no prazo de vinte dias a contar do disposto no n.º 7 do artigo 128.º.

2 - A interposição do recurso tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar na primeira reunião da Assembleia-Geral subsequente à data da receção dessa interposição.

3 - A Assembleia-Geral delibera em última instância.

CAPÍTULO V

Regime financeiro e representação do Sindicato

Artigo 131.º

A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada com os 3 órgãos associativos expressamente convocados para o efeito, sendo a Direção a responsável.

São receitas:

1.º O produto das quotas, da venda dos estatutos dos regulamentos internos e dos cartões de identidade, bem como quaisquer outras receitas que venham a ser legalmente aprovadas;

2.º Quaisquer donativos legados, subvenções produtos de subscrições e de vendas de edições de livros e publicação que promova juros, dividendos, rendas e diversos.

Artigo 132.º

Os valores monetários serão depositados em instituição bancária da confiança da direção, não podendo estar em caixa em qualquer momento mais do que a quarta parte do total correspondente à receita do mês anterior.

§ Único. A movimentação das importâncias depositadas ou a depositar só pode ser feita mediante as assinaturas de dois diretores, sendo obrigatória a do tesoureiro e, na sua falta, a do presidente e do secretário administrativo.

Artigo 133.º

As despesas do Sindicato são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e de todas as outras indispensáveis à completa realização dos seus fins.

Artigo 134.º

A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 135.º

A venda de móveis e utensílios é permitida, desde que:

- a) Tenham sido reconhecidos inúteis ou incapazes para prosseguirem os fins que determinam a sua aquisição;
- b) Seja reconhecida a vantagem de substituição por outras mais funcionais.

§ 1.º A venda processada nos termos referidos nas alíneas a) e b) deverá tomar por base o valor do inventário e a melhor oferta.

§ 2.º A venda nos termos da alínea c) considerará unicamente a melhor oferta;

§ 3.º Os sócios do sindicato têm direito de opção sobre as vendas a realizar.

§ 4.º As vendas serão anunciadas por meio de aviso afixadas nos locais habituais.

Artigo 136.º

Mensalmente será afixado um balancete discriminativo das receitas e despesas do mês anterior. Anualmente as quotas do exercício e o balanço serão afixadas nos quinze dias anteriores à data da realização da Assembleia-geral para a sua apreciação e votação.

Artigo 137.º

Em todos os documentos que obriguem o sindicato será sempre necessário para cada caso concreto.

Artigo 138.º

Os saldos das gerências anuais poderão ser depositados a prazo.

Artigo 139.º

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

Artigo 140.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, e as alterações deverão ser registadas no serviço competente dos serviços responsáveis pela área laboral e publicadas no respetivo Boletim Oficial para terem eficácia em relação a terceiros.

§ Único. O requerimento do registo assinado pelo presidente da mesa da assembleia-geral, deve ser acompanhado dos estatutos aprovados e de certidão ou cópia certificada da ata da assembleia, tendo em anexo as folhas de registo de presenças e respetivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 141.º

O projeto de alterações deverá ser afixado pela direção nos locais habituais e na sede do Sindicato e distribuído aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da Assembleia-Geral respetiva.

§ Único - A assembleia referida neste artigo será convocada com antecedência a mínima de quinze dias.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 142.º

A dissolução do Sindicato só pode dar-se por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, e verificada uma das seguintes condições:

a) Quando estejam exaustos os seus haveres e os associados não queiram quotizar-se para o efeito.

b) Quando a maioria de três quartos dos sócios assim o decidirem;

c) Quando tenha sido aprovada a fusão com outros Sindicatos.

§ Único - Na hipótese prevista na alínea b) e c) se 1/10 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos se opuserem à dissolução esta não se dará.

Artigo 143.º

A liquidação no caso de dissolução, nos termos das alíneas a) e b) do artigo anterior, será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal, que, satisfeitas as eventuais dividas ou consideradas em depósito as quantias necessárias para a sua liquidação, entregará os bens remanescentes à entidade competente.

Artigo 144.º

Em caso de fusão, todos os bens ativos e passivos serão transferidos para a nova associação.

Artigo 145.º

Verificada a hipótese referida no § único do artigo 141.º, todos os bens ativos e passivos continuarão a pertencer ao Sindicato, na sua totalidade, ou à nova associação que os sócios deliberarem criar.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 146.º

O sindicato usará estandarte, bandeira, galhardete e selo com as características que forem aprovadas pelo Gabinete de Heráldica ou entidade que as suas vezes fizerem.

Artigo 147.º

Ficam tendo plena qualidade e força executória, constituindo complemento destes estatutos, os regulamentos internos em vigor e todos aqueles que vieram a ser aprovados.

Artigo 148.º

Por proposta de sócios ou da direção devidamente aprovadas em assembleia-geral poderão ser instituídos, com regulamento próprio, prémios honoríficos, pecuniários, bolsas e condecorações.

Artigo 149.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia-geral.

ANEXO I

Regulamento de Tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 - Aos associados do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais, ou correntes de intervenção.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

3 - A organização das tendências é da exclusiva responsabilidade dos sócios que as integram.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social, filosófica, ideológica ou de opinião e intervenção, subordinadas aos princípios democráticos dos Estatutos do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 3.º

Constituição

1 - A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, subscrita pelos associados no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos respetivos termos de aceitação individuais.

Artigo 4.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências subscritas por, pelo menos, 10% dos associados do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 5.º

Isenção

Os associados e os titulares dos órgãos estatutários do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria não estão subordinados à disciplina das tendências de que eventualmente sejam subscritores, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Deveres

1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 - Para realizar os fins da democracia sindical, deve, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

b) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

c) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Ponta Delgada, 26 de fevereiro de 2013.

Registado em 23 de maio de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.